

RESOLUÇÃO SENAC CR/PB Nº. 007/2025

AUTORIZAR A APROVAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO E OFERTA DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – HABILITAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM ENFERMAGEM, TIPO DE ENSINO PRESENCIAL, PARA A UNIDADE DO SENAC PARAÍBA: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE JOÃO PESSOA – CEP/JP E CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CAMPINA GRANDE – CEP/CG.

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, no Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO, as atribuições conferidas pelo art.20 da Lei nº1264/24, de 19 de abril de 2024, com redação dada pela Lei nº12.816, de 05 de junho de 2013, sobre a integração do Senac ao sistema Federal de Ensino, como instituição integrante dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, na condição de mantenedor, podendo criar instituições ou unidades de educação profissional e tecnológica, com autonomia para criação e oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica;

CONSIDERANDO, que os cursos técnicos ofertados pelo SENAC atendem as Diretrizes Nacionais da Educação Profissional que dispõe sobre a autorização, renovação e funcionamento de cursos de Educação profissional Técnica de Nível Médio, as normas do Regimento Escolar, o projeto Político Pedagógico do Senac/PB., a estrutura do curso, as indicações metodológicas, corpo docente e técnico administrativo, as instalações pedagógicas e o acervo bibliográficos de acordo com a legislação, bem como o alinhamento do modelo pedagógico nacional do Senac, que cria parâmetro comuns para oferta dos planos de curso, em nível nacional;

RESOLVE, Ad Referendum do Conselho Regional:

Art. 1º - Autorizar a aprovação do Plano de Curso e oferta de Educação Profissional - **Habilitação Técnica de Nível Médio em Enfermagem**, com carga horária total de **1.600 horas**, pertencente ao Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, Segmento: saúde, **com Estágio obrigatório**, segundo Parecer CNE/CEB 35/2003, para as Unidades Operativas do Senac Paraíba: **Centro de Educação Profissional**

de João Pessoa - CEP/JP, CNPJ: CNPJ:03.609.783/0002-84; Centro de Educação Profissional de Campina Grande - CEP/CG, CNPJ:03.609.783/0003-65, para certificação de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo período de três (3) anos, o qual o Plano de Curso é parte integrante desta Resolução no anexo.

§1º - Ao aluno que concluir com aprovação todas as unidades curriculares que compõem a organização curricular desta Habilitação Técnica de Nível Médio e comprovar a conclusão do ensino médio será **conferido o diploma de Técnico em Enfermagem, com validade nacional.**

§2º - Os históricos escolares que acompanham os certificados e diplomas devem explicitar o perfil profissional de conclusão, as unidades curriculares cursadas, registrando as respectivas cargas horárias, frequências e aproveitamento de estudos, e, quando for o caso, as horas de realização de estágio profissional supervisionado.

Art. 2º O curso técnico pode ser desenvolvido nas formas integrada, concomitante e subsequente ao Ensino Médio, assim caracterizadas:

I. Integrada - Ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;

II. Concomitante - Ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição, seja em distintas instituições e redes de ensino;

III. Concomitante intercomplementar - Desenvolvida simultaneamente em distintas instituições ou redes de ensino, mas integrada ao conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado;

IV. Subsequente - Desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.